

PROJETO DE LEI

Nº 636/2011

LEI Nº 9899

AUTÓGRAFO Nº 457/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria

de Juventude)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

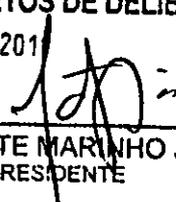
PL 636/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-153/2011

Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**

EM 20 DEZ 2011

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROJETO GERAL

20-Dez-2011-09:19:10/639-1/6

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-153/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

-20-Dez-2011-08:19-107639-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL auxílio entidades da SEJUV 2012



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 636/2011

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LUA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
- VI – Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III – Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- IV – Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- VI – Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII – Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- VIII – Estatuto Social registrado em Cartório;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

IX – Cópia do CNPJ;

X – Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

X – Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI – Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII – Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

II – Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,

V – Balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§ 9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

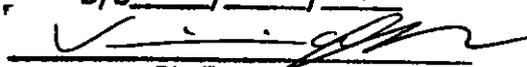
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

09V

**Recebido na Div. Expediente**  
20 de dezembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/s 22 / 12 / 11  
  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 636/2011

Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, conforme consta da mensagem, é atender recomendação do Ministério Público local, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim determina:

*"Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A matéria refere-se à concessão de auxílio financeiro, mediante realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Observamos que, conquanto não torne a proposição ilegal, caso algum dos repasses mencionados no quadro constante do artigo 1º seja novo, não será possível a **celebração** do convênio para 2012, na medida em que o parágrafo único do artigo 1º só ressalva a **renovação**, cujo prazo para regularização da documentação será até 15 de janeiro de 2012, sendo que o § 2º do artigo 5º menciona que para **celebração** do convênio deve ser respeitado o prazo constante no artigo 2º da Lei 4.458/93, que é



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da celebração.

No mais, os incisos do artigo 5º devem ser renumerados a partir do inciso 'X', uma vez que este se encontra em duplicidade.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 636/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Juventude)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de dezembro de 2011.

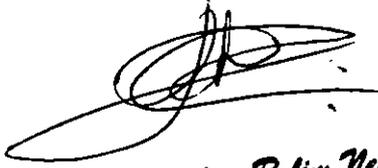
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



Parecer favorável

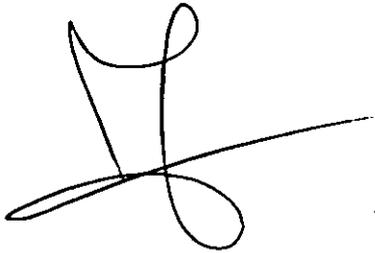
Oslypo  
22/12/11

-Concordo com o Relator



Anselmo Rolim Neto  
Vereador

22/12/11





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 636/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Juventude)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

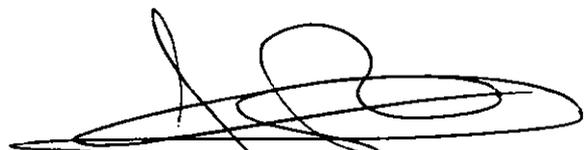
## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

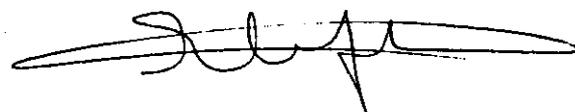
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 636/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Juventude)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



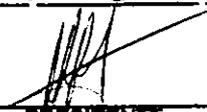
**CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 81/2011

APROVADO  REJEITADO

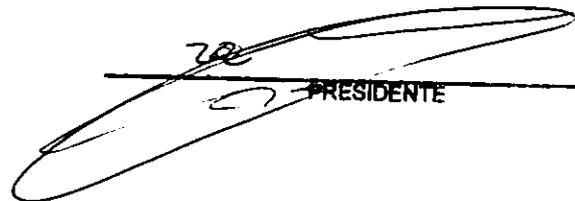
EM 22 / 12 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 82/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 457/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 636/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de janeiro 2012 à dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LUA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Parágrafo único. A renovação do convênio para o ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º As entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do convênio, a entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV - ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - relação nominal dos assistidos pela entidade;

VIII - estatuto Social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

X - carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI - cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII - cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da entidade;

XIV - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;  
b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

d) cópia do CNPJ.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do convênio a entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III - relação nominal dos atendido pela entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.



*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§9º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 01 DE 05

### (Processo nº 34.016/2011) LEI Nº 9.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 636/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LJA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONALE BENEFCENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, imprerivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
  - II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
  - III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
  - IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
  - V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
  - VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:
- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
  - II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
  - III - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
  - IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
  - V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
  - VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
  - VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
  - VIII - Estatuto Social registrado em Cartório;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 02 DE 05

- IX - Cópia do CNPJ;  
X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);  
XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;  
XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;  
XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;  
XV - No caso de alteração apresentar:  
a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;  
b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;  
c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.  
d) Cópia do CNPJ
- §1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.  
§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.  
§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.  
Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.  
§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:  
I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;  
II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.  
III - Relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;  
IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,  
V - Balancete demonstrando as receitas;  
VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;  
VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.  
§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.  
§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 03 DE 05

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Secretária da Juventude

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 04 DE 05

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-153/2011

PA nº 34016/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 05 DE 05

9/9-629201-61-180-1102-20-00-00-00  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl auxílio entidades da SEJUV 2012

9/9-629201-61-180-1102-20-00-00-00  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO





(Processo nº 34.016/2011)

LEI Nº 9.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Benéficas que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 636/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LUA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 2.

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto Social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XV - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 3.

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 4.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

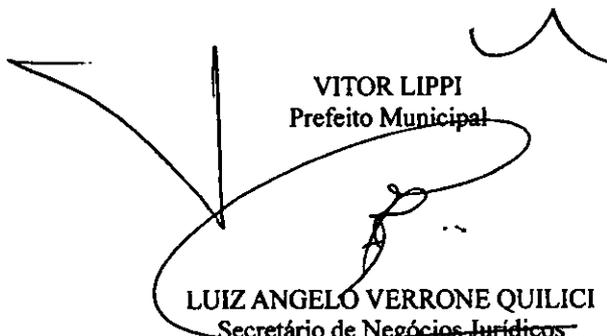


Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 5.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

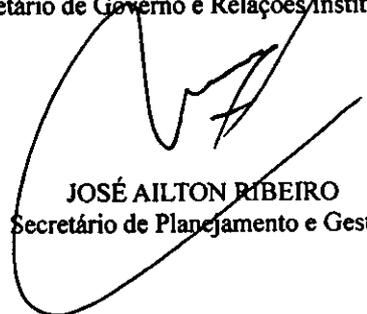


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



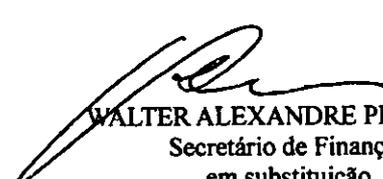
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

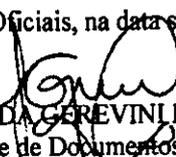


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Secretária da Juventude



WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINILLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 6.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-153/2011

PA nº 34016/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/5-659201-67-88-1102-280-02-2011-08-19-107639-5/6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 01 DE 08

(Processo nº 34.021/2011)

LEI Nº 9.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 636/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
-----------------------	------------	-------	-----------	------	-----------	-------	--------





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 02 DE 08

ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LUA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 03 DE 08

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto Social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XV - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 04 DE 08

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 05 DE 08

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 06 DE 08

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Secretária da Juventude

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.899, de 28 de Dezembro de 2 011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 07 DE 08

SEJ-DCDAO-PL-EX-153/2011

PA nº. 34016/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 08 DE 08

SEJ-DCDAO-PL-EX-153/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL auxílio entidades da SEJUV 2012

PROPOSTA DE LEI Nº 153/2011-107639-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 34.021/2011)

**LEI Nº 9.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 636/2011 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LUA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 2.

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto Social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XV - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 3.

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.



Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 4.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.



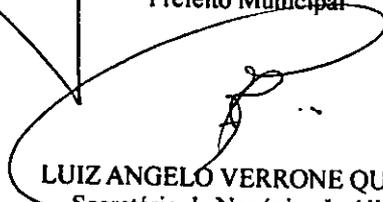
Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 5.

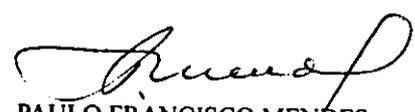
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

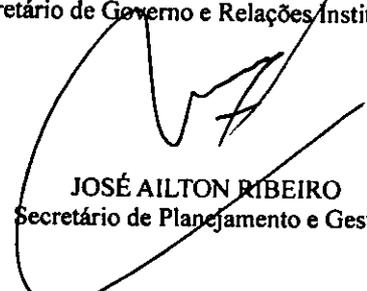
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

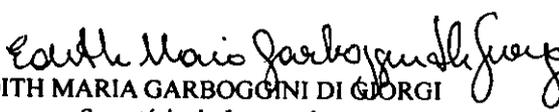
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

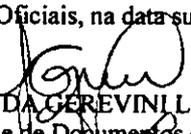
  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Secretária da Juventude

  
WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINILLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





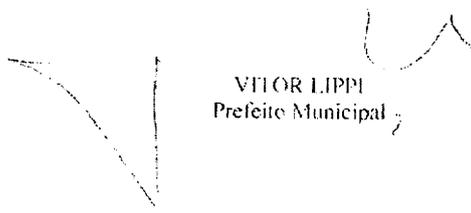
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.899, de 28/12/2011 – fls. 7.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-153/2011 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL auxílio entidades da SLEUV 2012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS